



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0020/2021 de 27 de fevereiro de 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 27/02/2020 a 27/03/2021.
Local: Mural da Prefeitura.

Luciane de Freitas Trindade
Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete

Adota medidas de adequação em conformidade com o Decreto Estadual nº. 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito estadual, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO

- O avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

- As disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

- A necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

- A responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo município;

- O compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

- As dinâmicas de avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

- A situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55751, de 8 de abril de 2020 e alterações posteriores;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.769, DE 22 de fevereiro de 2021;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021;

- A situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 25 de 26 de março de 2020;

- A necessidade de atuação urgente para conter o aumento de número de novos casos de COVID-19 (Coronavírus) e o iminente esgotamento de leitos de UTI na região;

Q

an



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinados, integralmente, os protocolos que definem medidas sanitárias, segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, em caráter extraordinário e temporário, na forma do Decreto Estadual nº. 55.771 de 26 de fevereiro de 2021, qual determina a adoção de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

Art. 2º. Reforça-se a necessidade do uso de máscaras de proteção e a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as atividades.

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e privados no âmbito municipal, em especial, praças, campos de futebol, quadras de esporte, canchas de bocha, mesas de jogos, de bilhar ou similares e demais áreas de lazer, de forma que serão isolados bancos, aparelhos de ginástica e brinquedos que estiverem em locais abertos e fechados.

Parágrafo Único. As situações vedadas anteriormente estão sujeitas à fiscalização e a dispersão pelas autoridades.

Art. 4º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e vias públicas.

Art. 5º. Ficam autorizados os cultos, missas ou serviços religiosos, com público máximo de 10% (dez por cento) da capacidade permitida pelo PPCI, limitado ao número máximo de 30 (trinta) pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas, sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração, devendo a máscara ser recolocada imediatamente depois

Art. 6º. Fica vedado a abertura para atendimento ao público de todos e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h. conforme determinação do Decreto Estadual nº. 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. Fica vedado o comércio de ambulantes no Perímetro Urbano, e determinada a suspensão da emissão de novos alvarás ou licenças previstas pela Lei Municipal.

Art. 8º. Denúncias quanto ao descumprimento ao presente Decreto deverão ser encaminhadas a Brigada Militar através do número 190 ou à Prefeitura Municipal através do número 3612-4246, no horário de expediente.

Art. 9º. Para o caso de descumprimento das disposições do presente Decreto, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades de multa, interdição, total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal correlatada, sendo também autorizado aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adoção de todas as medidas legais cabíveis.

Art. 10º. O Setor de Fiscalização e a Vigilância Sanitária poderão requisitar força policial para fins de cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

P

JW



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 11º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal nos casos de descumprimento das determinações, em especial nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, que constitui crime infringir determinação do Poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12º. A Administração Municipal continuará com o turno integral de trabalho, operando apenas com 25% da capacidade dos servidores, exceto áreas de saúde, segurança, ordem pública e atividades de fiscalização que deverão atuar com 100% das equipes.

§1º No Centro Municipal Administrativo, nas Secretarias de Obras e Agricultura o atendimento administrativo externo ao público ocorrerá das 8h às 12h;

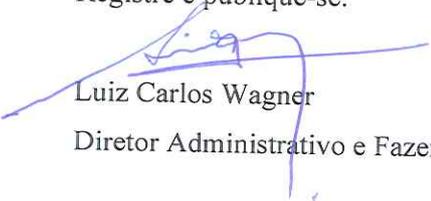
Art. 12º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º. Este Decreto prorroga todas as disposições do Decreto Executivo nº 43 de 30 de abril de 2020 e alterações posteriores que não foram por ele revogadas, mantendo-o vigente pelo prazo do artigo 14º do presente.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até as vinte e quatro horas do dia 07 (sete) de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre e publique-se.


Luiz Carlos Wagner

Diretor Administrativo e Fazendário


José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal